

PROJETO DE LEI Nº 082/2025, de 27 de novembro de 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE CLIMATIZADORES DE AR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma gratuita, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, bastando a justificativa e interesse para tanto, o direito de uso dos bens públicos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Os bens objetos da concessão de uso são **03 (três) climatizadores evaporativos da marca Rotoplast**, descritos conforme segue:

CLIMATIZADOR DE AR DE 57.000 M³ HORA, ALIMENTAÇÃO EM 220V, MONOFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO INDIVIDUAL, COM 12 VELOCIDADES, COM PAINEL EVAPORATIVO, FABRICADO NO BRASIL, COM CERTIFICADO E LAUDO INMETRO.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada às Associações das Comunidades da Corticeira, ASSOCIAÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ nº 05.365.525/0001-88; Linha Ramal da Saúde, ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA COMUNIDADE RAMAL DA SAÚDE, CNPJ nº 16.652.027/0001-24, e Comunidade de Águas Frias, CNPJ nº 000.000.000/0001-00, para utilização nas dependências dos pavilhões das Comunidades.

Art. 4º. As concessões de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade proporcionar maior conforto e comodidade às Comunidades, especialmente melhorar as condições térmicas do ambiente, proporcionando aos munícipes maior tranquilidade e acomodação quando dos eventos e encontros nas

comunidades, visto as elevadas temperaturas na maior parte do ano em nosso Município.

Art. 5º. As concessionárias referidas ao Artigo 3º, assumem as seguintes obrigações:

- I** - Zelar pela conservação, manutenção e reparos do bem concedido;
- II** - Utilizar o climatizador exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- III** - Permitir a fiscalização da Administração Pública sobre o uso do bem;
- IV** - Restituir os bens ao Poder Público ao final do prazo de concessão ou em caso de rescisão, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

Art. 6º. As concessões poderão ser revogadas a qualquer tempo pela Administração Pública, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário ou por motivo de interesse público superveniente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 082/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva autorizar o Executivo Municipal a conceder, de forma gratuita, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, bastando a justificativa e interesse para tanto, o direito de uso dos climatizadores evaporativos Rotoplast, às Associações das Comunidades da Corticeira, ASSOCIAÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CNPJ nº 05.365.525/0001-88; Linha Ramal da Saúde, ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA COMUNIDADE RAMAL DA SAÚDE, CNPJ nº 16.652.027/0001-24, e Comunidade de Águas Frias, CNPJ nº 000.000.000/0001-00, para imediata instalação e utilização nas dependências dos pavilhões das Comunidades, proporcionando maior conforto e comodidade às Comunidades, especialmente melhorando as condições térmicas do ambiente, proporcionando aos munícipes maior tranquilidade e acomodação quando dos eventos e encontros nas comunidades, visto as elevadas temperaturas na maior parte do ano em nosso Município.

Diante de sua clareza, tornam-se dispensáveis maiores dissertações sobre o tema, motivo pelo qual requer-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 27 de novembro de 2025.

VOLIMR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal